ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

‘

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026-CMS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços relacionados à inspeção técnica do sistema de prevenção e combate a incêndio instalado nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi/PR, abrangendo a avaliação das condições operacionais, estruturais e de conformidade normativa dos equipamentos e dispositivos de segurança, incluindo extintores portáteis, hidrantes, mangueiras, bombas de incêndio, sinalizações de emergência e indicação das rotas de fuga, bem como os serviços específicos de inspeção e manutenção de extintores de incêndio e inspeção e ensaio hidrostático de 4 (quatro) mangueiras de incêndio de 20 metros, tipo 2, conforme condições e exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento e conservação do sistema de prevenção e combate a incêndio instalado nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi/PR, mediante a realização de inspeção técnica dos equipamentos e dispositivos de segurança, bem como dos serviços específicos de inspeção e manutenção de extintores de incêndio e inspeção e ensaio hidrostático de mangueiras de incêndio.

2.2. A necessidade fundamenta-se na importância de manter os sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio em condições adequadas de operação e utilização, considerando sua função essencial na proteção da vida e da integridade física dos servidores, agentes públicos, vereadores, visitantes e demais pessoas que frequentam as dependências do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

bem como na proteção do patrimônio público.

2.3. A inspeção técnica do sistema de prevenção e combate a incêndio é necessária para avaliar as condições operacionais, estruturais e de conformidade normativa dos equipamentos e dispositivos existentes, abrangendo extintores portáteis, hidrantes, mangueiras, bombas de incêndio, sinalizações de emergência e indicação das rotas de fuga, possibilitando identificar eventuais irregularidades, desgastes, falhas de funcionamento ou necessidades de manutenção e adequação.

2.4. Quanto aos extintores de incêndio, faz-se necessária a realização de inspeções e dos serviços de manutenção e recarga aplicáveis, conforme as condições individuais dos equipamentos e as normas técnicas pertinentes, de modo a assegurar sua disponibilidade e funcionamento adequado em situações de emergência.

2.5. Da mesma forma, as mangueiras de incêndio instaladas no prédio necessitam de inspeção e ensaio hidrostático, conforme os procedimentos e a periodicidade estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, visando verificar suas condições de integridade, resistência e segurança para utilização em situações de combate a incêndio.

2.6. A ausência de inspeções e de manutenção adequadas pode comprometer a eficiência dos equipamentos e dispositivos de segurança, dificultar a identificação antecipada de falhas e prejudicar a resposta a eventuais situações de emergência, expondo pessoas e o patrimônio público a riscos evitáveis.

2.7. Diante do exposto, a contratação de serviços especializados mostra-se necessária para avaliar as condições dos equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio, identificar eventuais necessidades de intervenção e assegurar sua adequada conservação e operacionalidade, em observância às normas técnicas e às exigências de segurança aplicáveis.

2.8. A necessidade dos serviços possui caráter permanente e recorrente, uma vez que a conservação das condições de segurança e operacionalidade do sistema de prevenção e combate a incêndio exige inspeções e procedimentos de manutenção periódicos, cuja realização deve ser renovada anualmente. Dessa forma, a contratação sob o regime de serviço contínuo, com possibilidade de prorrogações sucessivas, mostra-se adequada para assegurar a continuidade das medidas de prevenção e proteção das pessoas e do patrimônio público, evitar a necessidade de instauração de novo procedimento de contratação a cada exercício e favorecer o planejamento administrativo, desde que demonstrada, em cada prorrogação, a permanência da necessidade e a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

vantajosidade das condições contratadas, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Câmara Municipal de Sarandi/PR, constando do Plano de Contratações Anual (PCA), nas previsões referentes à Contratação nº 18 (dezoito) e à Renovação nº 18 (dezoito), em consonância com a demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que fundamenta a instauração do presente procedimento.

3.2. A contratação também considera a necessidade de reorganização dos serviços anteriormente abrangidos pelo Contrato nº 10/2025, firmado com a empresa EXTINTORES MARINGAENSE LTDA, cuja prorrogação não será realizada, de modo que as necessidades identificadas sejam contempladas em novo procedimento de contratação, com planejamento atualizado e adequado ao objeto pretendido.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

4.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base no levantamento dos equipamentos e dispositivos existentes nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi/PR e na necessidade de realização dos serviços de inspeção técnica do sistema de prevenção e combate a incêndio, inspeção e manutenção de extintores e inspeção e ensaio hidrostático de mangueiras de incêndio.

4.2. A estimativa contempla 16 (dezesseis) serviços de inspeção e recarga de extintores de CO_2 de 6 kg, conforme inventário e levantamento atualizado da Câmara Municipal, considerando que todos os 16 (dezesseis) equipamentos necessitam de recarga, além dos demais equipamentos e serviços relacionados na tabela abaixo.

4.3. Para fins de organização da contratação, os serviços estão distribuídos em dois lotes, considerando suas características e especialidades: Lote 1, destinado à inspeção e manutenção dos extintores de incêndio; e Lote 2, destinado à inspeção técnica geral do sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo a inspeção e o ensaio hidrostático das mangueiras.

4.4. A estimativa dos valores da contratação será apresentada no Mapa de Preços, elaborado com

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

base na pesquisa de preços realizada pelo Agente de Contratação e juntado aos autos do processo.

4.5. Descrição dos itens a serem contratados:

Lote	Item	Código	Descrição	Métrica	Qde
1	1	59267	Recarga e Inspeção de Extintor CO2 06KG	Unidade	16
	2	70695	Recarga e Inspeção de Extintor ABC 04KG	Unidade	6
	3	72178	Recarga e Inspeção de extintor AP de 10 L	Unidade	1
	4	72179	Recarga e Inspeção de extintor BC de 04 KG	Unidade	3
2	5	72180	Inspeção e ensaio hidrostático de Mangueiras de Incêndio de 20m tipo 02.	Unidade	4
	6	79816	Serviço de inspeção técnica sistêmica do sistema de prevenção e combate a incêndio instalado em prédio público, abrangendo a avaliação das condições operacionais, estruturais e normativas dos equipamentos e dispositivos de segurança, incluindo extintores portáteis, hidrantes, mangueiras, bombas de incêndio, sinalizações de emergência, iluminação das rotas de fuga, sistema de aviso de incêndio composto por acionadores manuais e sirenes. A avaliação dos extintores integra a inspeção sistêmica, sem substituir os serviços específicos de inspeção e recarga previstos no Lote 1.	Serviços	1

4.6. O quantitativo de 16 (dezesseis) unidades para o item 01 corresponde aos serviços de inspeção e recarga dos extintores CO_2 de 6 kg existentes na Câmara Municipal, conforme levantamento atualizado. Os demais quantitativos deverão permanecer compatíveis com o levantamento dos equipamentos e com a necessidade efetiva dos serviços.

4.7. A inspeção técnica geral do sistema, prevista no item 06, deverá abranger a avaliação sistêmica dos componentes e dispositivos indicados na descrição do serviço, incluindo os extintores como componentes do sistema. No Lote 2, a proposta deverá contemplar preço global único para a execução conjunta dos itens 05 e 06, abrangendo tanto a inspeção e o ensaio hidrostático das mangueiras quanto a inspeção técnica geral do sistema.

4.8. A avaliação sistêmica dos extintores integra o escopo do item 06 e o preço global do Lote 2, sem substituir nem gerar cobrança adicional pelos serviços específicos de inspeção e manutenção previstos no Lote 1. O ensaio hidrostático das mangueiras será executado e remunerado no âmbito do item 05, incluído no preço global do Lote 2.

4.9. Os quantitativos estimados correspondem à necessidade prevista para cada ciclo anual de

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

execução dos serviços, considerando a periodicidade da inspeção e manutenção dos equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio. Em caso de prorrogação contratual, a execução dos serviços deverá observar os quantitativos e as condições estabelecidos para cada período, conforme a necessidade da Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será parcelada em dois lotes, considerando a natureza dos serviços, suas características técnicas e a possibilidade de agrupamento de atividades correlatas, de modo a favorecer a competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.1. O Lote 1 compreenderá os serviços de inspeção e manutenção dos extintores de incêndio, abrangendo os equipamentos dos tipos CO_2 de 6 kg, ABC de 4 kg, AP de 10 L e BC de 4 kg. O agrupamento justifica-se pela similaridade dos serviços e pela natureza dos equipamentos envolvidos.

5.1.2. O Lote 2 compreenderá a inspeção técnica geral do sistema de prevenção e combate a incêndio instalado no prédio da Câmara Municipal, incluindo a avaliação dos extintores como componentes do sistema, bem como a inspeção e o ensaio hidrostático das mangueiras de incêndio de 20 metros, tipo 2. O agrupamento considera a relação técnica entre a avaliação sistêmica da instalação e a verificação das condições de funcionamento e segurança de seus componentes.

5.2. A divisão em dois lotes permite ampliar a participação de empresas com capacidade técnica específica para cada conjunto de serviços, sem comprometer a integração necessária à execução do objeto. Além disso, evita o agrupamento de atividades com características distintas em um único lote, o que poderia restringir a competitividade.

5.3. Ressalta-se que a inspeção técnica geral prevista no item 06 do Lote 2 terá caráter de avaliação sistêmica dos componentes e dispositivos de segurança, incluindo os extintores. Essa avaliação não substitui os serviços específicos de inspeção e manutenção dos extintores, que serão executados e medidos pelo Lote 1. A inspeção e o ensaio hidrostático das mangueiras serão executados no item 05 do Lote 2. Os itens 05 e 06 serão cotados conjuntamente, mediante apresentação de preço global único para o Lote 2, sem prejuízo da delimitação dos serviços e dos respectivos registros de execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

5.4. Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento em dois lotes é tecnicamente adequado e administrativamente conveniente. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, devendo cada proposta abranger a totalidade dos itens e quantitativos que compõem o respectivo lote. Os lotes poderão ser adjudicados independentemente, permitindo que uma mesma empresa seja vencedora de um ou de ambos, desde que atenda aos requisitos correspondentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação poderá ser adjudicada a empresas distintas para cada lote, devendo a licitante demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com os serviços que integram o lote para o qual apresentar proposta.

6.2. As empresas deverão dispor de profissionais qualificados, equipamentos, instrumentos, ferramentas e estrutura necessários à execução dos serviços, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis a cada atividade.

6.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos do INMETRO, quando aplicáveis, e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes, consideradas as versões vigentes na data da execução.

6.4. No Lote 1, deverão ser realizados os serviços de inspeção e manutenção dos extintores CO_2 de 6 kg, ABC de 4 kg, AP de 10 L e BC de 4 kg, incluindo recarga quando necessária, em conformidade com os procedimentos técnicos aplicáveis a cada tipo de equipamento, com identificação e comprovação dos serviços executados.

6.5. No Lote 2, deverão ser realizados a inspeção e o ensaio hidrostático de 4 (quatro) mangueiras de incêndio de 20 metros, tipo 2, e a inspeção técnica geral do sistema de prevenção e combate a incêndio instalado na edificação.

6.6. A inspeção técnica geral do item 06 deverá avaliar, no mínimo, as condições operacionais, estruturais e de conformidade dos extintores, hidrantes, mangueiras, bombas de incêndio, sinalizações de emergência, sinalização das rotas de fuga e demais dispositivos existentes. A avaliação dos extintores como componentes do sistema integra o escopo e o preço global do Lote 2, sem incluir os serviços específicos de inspeção e manutenção atribuídos ao Lote 1.

6.7. A inspeção deverá contemplar, conforme a existência e as características dos equipamentos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

instalados: verificação das condições dos extintores, inclusive carga, identificação, acessibilidade e sinalização de solo; verificação dos abrigos, esguichos, registros, conexões e integridade das mangueiras; teste operacional dos comandos elétricos das bombas, bem como verificação de vazão, pressão e sucção; verificação da autonomia da iluminação de emergência, das rotas de fuga e das condições de funcionamento dos acionadores manuais e sirenes do sistema de alarme.

6.7.1. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as ABNT NBR 12962, NBR 13714, NBR 13434 e NBR 10898, além das demais normas pertinentes.

6.8. A inspeção deverá identificar irregularidades, falhas, danos, desgaste ou necessidades de manutenção e adequação, com registro das condições encontradas e emissão de relatório técnico circunstanciado, contendo as constatações e recomendações pertinentes.

6.9. A execução deverá ser previamente agendada com a Administração e realizada de modo a minimizar interferências nas atividades da Câmara Municipal, observadas as condições de segurança durante os trabalhos.

6.10. A contratada deverá fornecer mão de obra, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais além dos valores contratados.

6.11. Deverão ser apresentados relatórios técnicos, certificados, registros de inspeção, comprovantes de manutenção e recarga e demais documentos pertinentes aos serviços efetivamente executados.

6.12. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote. A proposta do Lote 1 deverá contemplar todos os itens e quantitativos que o compõem. A proposta do Lote 2 deverá apresentar preço global único para a execução conjunta dos itens 05 e 06, abrangendo todos os serviços e quantitativos do lote. Cada lote poderá ser adjudicado independentemente.

6.13. As exigências de habilitação técnica, licenças, registros e comprovações de regularidade deverão ser definidas no Termo de Referência, de forma proporcional às atividades de cada lote e sem impor restrições indevidas à competitividade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. A presente contratação reúne, em um único processo, serviços correlatos de prevenção e combate a incêndio que anteriormente eram tratados em procedimentos distintos. Não foi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

identificada, neste Estudo Técnico Preliminar, outra contratação cuja execução constitua condição técnica necessária à realização do objeto. Eventuais contratos vigentes que possam apresentar relação ou interferência com a execução dos serviços deverão ser verificados durante a instrução processual.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora SUZANE RIBEIRO AZEVEDO, designada pela Portaria nº 021/2025, publicada em 09/01/2025, ou por servidor(a) que vier a substituí-la.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante publicação de portaria específica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para o exercício da fiscalização, ficam indicados como:

8.2.1. Fiscal Titular, o Servidor LUCAS ATALIBA RANTIN DE CARVALHO, Oficial de Serviços Gerais, matrícula n° 128; e como,

8.2.1.1. Fiscal Substituto, o Servidor VAGNER RAFAEL VAZ, Oficial Legislativo, matrícula n° 131.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação dos serviços de inspeção técnica do sistema de prevenção e combate a incêndio, bem como dos serviços específicos de inspeção e manutenção de extintores e inspeção e ensaio hidrostático de mangueiras de incêndio, é necessária para atender à demanda permanente da Câmara Municipal de Sarandi/PR, cuja necessidade se renova periodicamente, em razão da importância de manter as condições adequadas de segurança e funcionamento dos equipamentos e dispositivos existentes.

9.2. A solução proposta, estruturada em dois lotes, mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza dos serviços, suas características específicas e a possibilidade de participação de empresas com capacidade técnica compatível com cada conjunto de atividades.

9.3. Considerando a natureza permanente da necessidade administrativa e a periodicidade anual

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.

de execução dos serviços, mostra-se adequada a contratação sob o regime de serviço contínuo, com possibilidade de prorrogações sucessivas, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4. Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação e manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento, visando à adequada conservação e operacionalidade dos equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio, à proteção das pessoas e à preservação do patrimônio público.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por Alex Francisco de Souza, servidor ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 141, designado para exercer a função de Agente de Contratação por meio da Portaria nº 019/2025.

Sarandi, 28 de outubro de 2026.

Alex Francisco de Souza
Agente de Contratação - Portaria nº 019/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.